

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ENDEREÇO DA SEDE E RAZÃO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024 NA RUA PARÁ Nº. 103, BAIRRO JORDANÓPOLIS, SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP, CEP 09891-530.

Aos 07 do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 20:30 horas, em segunda chamada, reúnem-se em Assembleia Geral, na Rua Pará nº. 103, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09891-530, alguns moradores da região, conforme lista de presença, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1) Fundação de Entidade; 2) Aprovação do Estatuto Social, Razão Social e Endereço da Sede da Entidade; 3) Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.** Para presidir a Assembleia Geral é convidado o Sr. LUCAS FERREIRA PAULINO, brasileiro, solteiro, analista de recursos humanos, portador do RG nº 32.626.768 SSP/SP e CPF sob nº 312.941.568-88, residente na Rua Pará, 103, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09891-530. Para secretariar e redigir a presente ata, é convidado o Sra. CRISTIANE CASTILHO MONTERA, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, portadora do RG nº 25.055.449-5 SSP/SP e CPF sob nº 183.753.148-03, residente na Rua Borba Gato, 86, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09891-610. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia Geral, tomando a palavra, coloca em pauta o item **1) da ordem do dia: Fundação de Entidade.**

O Presidente da Assembleia Geral, fazendo uso da palavra, expôs que há 3 anos o Projeto Sociocultural Samba da Praça foi criado com o objetivo de promover e incentivar a produção cultural e artística do samba, com ênfase na valorização dos recursos humanos e conteúdos locais. Busca-se estimular o protagonismo dos artistas e facilitar o acesso livre às fontes da cultura do samba em São Bernardo do Campo - SP, além de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e a sobrevivência dessa manifestação cultural. O projeto visa também o florescimento dos artistas e o fomento da criação, contribuindo para o fortalecimento e o enriquecimento do cenário do samba na região.

Propõe, assim, a formalização do projeto já em curso, com a fundação de uma associação de natureza cultural e social, que tenha por finalidade a promoção da cultura popular pelo samba, promovendo eventos e assistência social através da consecução de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigido às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal.

Em seguida, a proposta de fundação da entidade foi encaminhada para votação pela Assembleia Geral, sendo aprovada por unanimidade. Na seqüência, passa-se ao item **2) da ordem do dia: Aprovação do Estatuto Social, Razão social e Endereço da Sede da Entidade.** É feita a apresentação do Estatuto Social através de sua leitura e discussão, o Presidente propõe que a entidade receba o nome de **Associação Cultural Samba da Praça**, e que tenha sua sede e foro na Rua Pará, 103, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09891-530, e, em seguida, a aprovação dos itens é colocada em votação, sendo todos aprovados em sua totalidade na forma apresentada e discutida. Determinou o Sr. Presidente que o texto integral do Estatuto seja transcrito nesta ata, o que passo a cumprir.

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAMBA DA PRAÇA**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINS, ENCARGOS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Anderson

Lucas

Yasmin

ARTIGO 1º. A entidade por este Estatuto Social organizada e estruturada denomina-se **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAMBA DA PRAÇA**, estando neste presente documento denominada simplesmente por **Associação**. Fundada em 07 de Março de 2024, constituída nos termos da legislação em vigor sob a forma de **associação civil de direito privado, sem fins econômicos**, atua sem praticar qualquer distinção de raça, credo religioso ou político, classe social ou profissional, tendo personalidade jurídica própria e sendo órgão de representação legal dos associados junto aos poderes públicos constituídos e demais entidades e organizações civis, com objetivo de promover atividades e finalidades de relevância pública e social, de carácter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem.

ARTIGO 2º. A **Associação** tem sua sede social situada na Rua Pará nº. 103, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09891-530.

ARTIGO 3º. A **Associação** terá prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida pela vontade expressa de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 4º. A área de abrangência da **Associação** será todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINS

ARTIGO 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades de relevância pública e social:

- a) – Colaborar com a Administração Pública como Órgão Técnico e Consultivo no estudo e solução de alternativas que visem à promoção, inserção e integração do ser humano na comunidade;
- b) – Criar e manter projetos específicos na área cultural, buscando a redução da marginalidade nas comunidades carentes e a inserção de crianças, jovens e adolescentes na comunidade através do incentivo à cultura;
- c) – Criar e manter serviços educativos, assistenciais, culturais e esportivos que beneficiem os estudantes e as comunidades carentes;
- d) - Criar e manter serviços com o objetivo de fomentar o trabalho e a renda a famílias de comunidades carentes;
- e) – Criar e manter projetos específicos na área desportiva, buscando a redução da marginalidade nas comunidades carentes e a inserção de crianças, jovens e adolescentes na comunidade através do incentivo ao esporte;
- f) – Criar e manter projetos específicos na área de geração de renda, com a execução de cursos de capacitação, técnicos e tecnológicos, como medida de combate à pobreza;
- g) – Criar e manter projetos específicos nas áreas de desenvolvimento social e segurança alimentar, implementando banco de alimentos destinados à população carente, em ações voltadas ao combate à miséria extrema e erradicação da fome mediante a captação de insumos e distribuição de alimentos e cestas básicas à população em estado de pobreza;
- h) – Promover eventos artísticos com carácter de entretenimento, com ou sem arrecadação de fundos;
- i) - Promover o ensino e atividades socioeducativas, não lucrativas, com experimentação de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção e comércio, voltados às comunidades carentes;
- j) – Atuar em parcerias com os governos federal, estaduais e municipais no combate à pobreza, à fome, e qualquer forma de discriminação social;
- k) – Fomentar e desenvolver projetos junto às comunidades carentes, visando a não degradação e a recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DOS ENCARGOS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 6º. Para o atendimento dos encargos e provimento das despesas decorrentes do exercício das atividades relacionadas neste Estatuto Social, a **Associação** estabelece que:

Anderson

Lic. A

cyf. yamin

- a) Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nos fins a que estejam vinculadas;
- c) Providenciará para que não haja distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma caracterizada como lucro;
- d) Seus diretores ou equivalentes não desfrutam de direitos para o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: A **Associação** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades: a **Associação** aplica-os integralmente na consecução do seu objeto social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º. Poderão ser admitidos no quadro de associados da **Associação** todos que comprovarem ser residentes na área de abrangência da Associação com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, que se comprometam a aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, indicado por qualquer outro associado mediante aprovação da Diretoria em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º. O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** aqueles que participaram da primeira eleição designada para escolher a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por ocasião da constituição da **Associação**;
- b) **Beneméritos:** aqueles que forem admitidos por terem prestado relevantes serviços para a comunidade situada dentro da área de abrangência imediata da **Associação**.

ARTIGO 9º. A Diretoria Executiva da **Associação** poderá rejeitar a admissão de novos associados, facultando-se ao candidato o direito de recorrer dessa decisão no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Assembleia Geral, mediante petição fundamentada.

ARTIGO 10. A demissão ou cessão da qualidade de associado dar-se-á pelos seguintes motivos:

- a) **Renúncia** – Os que abandonarem ou deixarem o exercício de suas funções, voluntariamente, sem motivo plausível, dando ciência aos órgãos diretivos da **Associação** através de Carta de Renúncia.
- b) **Exclusão** – Os que forem excluídos pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto e outros preceitos normativos da legislação vigente, conforme se elenca neste Estatuto. A exclusão de associado só será permitida quando ocorrer **justa causa**, obedecido este Estatuto Social. Estão previstas também por este Estatuto Social, além da aplicação da exclusão, a administração de advertências e de suspensão, dentre outras penalidades, em consequência de faltas cometidas pelo associado. Fica assegurada possibilidade de plena defesa por parte do Associado através de sua manifestação em Assembleia Geral.
- c) **Falecimento** – Em caso de morte do associado, comprovada através de certidão de óbito apresentada por quem de direito o representar.

Parágrafo Primeiro. O associado renunciante ao quadro social, nos termos das letras "a" do presente artigo, só será readmitido após haver decorridos dois anos de efetivo afastamento, por ato próprio; ou a qualquer tempo, através de decisão da Assembleia Geral, desde que fundado em solicitação pessoal e consequente proposta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Ao associado excluído será facultado o direito de recorrer dessa decisão dentro do prazo de 05 dias e terá amplo direito de defesa perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

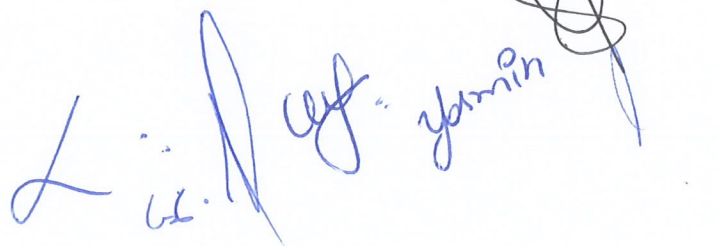
ARTIGO 11. São direitos comuns a todos os associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais e reuniões;









- b) Participar de eventos promovidos pela **Associação** e atividades que a **Associação** estiver direta ou indiretamente ligado;
- c) Votar e ser votado, conforme disposições contidas neste Estatuto;
- d) O associado deverá assinar livro de presença em eventos e assembleias organizados pela Associação;
- e) Apresentar propostas ou sugestões à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da **Associação**; incluindo, neste ponto, balanços, demonstrativos financeiros e relatórios das atividades desenvolvidas, livros, além de verificação de gastos, contratos e demais documentos que entender necessário.

Parágrafo Único. Ao associado em débito com qualquer obrigação social é vedada a participação em quaisquer eventos, programações ou serviços prestados pela **Associação**, sendo-lhe vedado, inclusive, o direito de se manifestar nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 12. São deveres comuns a todos os associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto Social;
- b) Informar à **Associação** sobre eventual alteração de endereço residencial;
- c) Informar ao Presidente da **Associação** qualquer fato de interesse da mesma, inclusive falta grave, praticado por qualquer associado ou empregado da **Associação** contra direito particular ou coletivo;
- d) Promover a união da comunidade;
- e) Acatar as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral;
- f) Prestar esclarecimentos na Assembleia Geral, quando previamente solicitado;
- g) Desempenhar com afinco as funções e encargos para as quais foi eleito, nomeado ou designado.

TÍTULO III CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ARTIGO 13. A **Associação** será constituída e administrada pelos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e nem tampouco serão divididos lucros, bonificações ou vantagens a diretores ou conselheiros, nem a mantenedores ou associados.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de instância máxima da **Associação**, constituída pelos associados regulares e no gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres da Tesouraria até 30 (trinta) dias antes da Assembleia.

Parágrafo único. O quórum para deliberação sobre qualquer assunto submetido à Assembleia Geral será por maioria simples dos votos dos presentes.

ARTIGO 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) **Ordinariamente**, para deliberar sobre os seguintes temas:
 - a) Apreciação, crítica e aprovação do balanço anual e demais relatórios do exercício anterior;
 - b) Apreciação, modificação e aprovação do orçamento e o plano anual de trabalho para o novo exercício;
 - c) A cada quatro (04) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado por este Estatuto Social;
 - d) Deliberar sobre a admissão de novos associados.
- b) **Extraordinariamente**; mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou por requerimento de um quinto (1/5) dos associados; para deliberar sobre os seguintes temas:
 - a) Reforma ou alteração do Estatuto Social e consequentes adequações no Regimento Interno;

- b) Resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- c) Extinção da **Associação** e destinação do patrimônio social;
- d) Decisão sobre eventual destinação de partes dos bens patrimoniais da **Associação**;
- e) Atos tomados pela Diretoria ou pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo cinco (05) dias de antecedência da sua realização, enquanto a ordinária será convocada com no mínimo quinze (15) dias de antecedência da sua realização.

Parágrafo Segundo. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital afixado em local visível e de total acesso para os associados, com cópias afixadas na área de sua abrangência.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto. Em caso de caracterização de estado de emergência, as reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer após vinte e quatro (24) horas de sua convocação, suprimindo os boletins, mas garantindo as informações aos associados.

Parágrafo Quinto. O quórum para deliberação sobre qualquer assunto submetido à Assembleia Geral será por maioria simples dos votos dos presentes.

ARTIGO 16. As Assembleias Gerais deliberarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação; meia hora após, com qualquer número de associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. O quórum para deliberação sobre qualquer assunto submetido à Assembleia Geral será por maioria simples dos votos dos presentes.

ARTIGO 17. Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Eleger os órgãos diretivos da **Associação**, isto é, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar as contas e o orçamento da **Associação**;
- c) Reformular o presente estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da **Associação**;
- e) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em caso de falta grave ou quando descumprirem ou violarem os Estatutos Sociais;
- f) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando estes abandonarem seus cargos sem motivo justificado, ou quando estes faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado;
- g) Criar e extinguir, através de Assembleia convocada para este fim específico, cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo que venha a ser criado;
- h) Ratificar ou retificar medidas já tomadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em casos de conflitos relevantes;
- i) Decidir sobre a destinação de partes dos bens patrimoniais da **Associação**;
- j) Articular-se com o comércio, indústria, escolas e população em geral, no sentido de oferecer decisões favoráveis aos associados;
- k) Decidir sobre quaisquer outras questões omissas neste estatuto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18. Diretoria Executiva da Associação será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;

Parágrafo Único. Nos impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva, superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral, para o devido preenchimento do cargo vago.

ARTIGO 19. Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros Efetivos e 3 suplentes Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DURAÇÃO DO MANDATO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DURAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 20. A Diretoria Executiva é o órgão gestor e representativo da **Associação**, ao qual compete:

- a) Administrar a **Associação**, conforme disposições contidas neste Estatuto e de acordo com as normas legais vigentes;
- b) Encaminhar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Organizar programas e planos de trabalho, para a consecução dos objetivos da **Associação**;
- d) Encaminhar e propor às autoridades competentes as melhorias e benefícios necessários à qualidade de vida da comunidade;
- e) Administrar os recursos financeiros da **Associação**, firmando contratos e propondo valores de contribuições que, para serem exigidas, deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- f) Convocar Assembleias Gerais;
- g) Representar a **Associação** junto a órgãos e repartições públicas, municipais, estaduais ou federais, bancos e organizações de financiamento, outras Associações ou entidades de classe;
- h) Resolver os casos omissos, levando-os quando necessários, à deliberação da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados e apresentar essas deliberações para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o a aprovação dos associados;
- l) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- m) Contratar e demitir funcionários para cargos ou funções previamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21. A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos. A vigência do mandato da Diretoria Executiva será coincidente com a do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, em três (03) reuniões consecutivas ou em cinco (05) alternadas, e será substituído por associado escolhido em reunião da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com o voto da maioria simples e serão acatados por todos os membros; em caso de empate o Presidente da Diretoria Executiva exercerá o voto de qualidade.

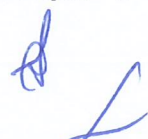
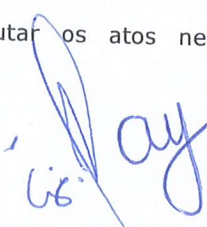
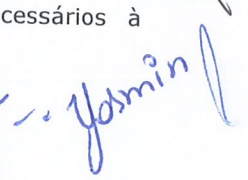
Parágrafo Quarto. A Diretoria Executiva reunir-se-á, a cada dois meses, para tratar de assuntos previstos como de sua competência e, extraordinariamente sempre que for necessário, sendo que nestes casos a convocação da reunião será feita por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, ou ainda por maioria simples do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 22. Ao Presidente compete:

- a) Representar a **Associação** perante quaisquer órgãos e repartições públicas, entidades civis ou de classe de qualquer natureza; entidades bancárias, ou de financiamentos;
- b) Representar a **Associação** junto ao Poder Judiciário;
- c) Assinar quaisquer documentos em nome da **Associação** e Executar os atos necessários à administração da entidade;

 Anderson

- d) Assinar recibos das despesas autorizadas e executadas;
- e) Assinar, necessariamente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e o Primeiro Secretário, todos os contratos celebrados pela **Associação**;
- f) Assinar, necessariamente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques da **Associação** para pagamentos diversos;
- g) Admitir ou demitir empregados da **Associação**;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- i) Manter regularizado junto aos órgãos municipais, estaduais e federais todos os documentos da **Associação**;
- j) Decidir os casos considerados "urgentes", submetendo-os, posteriormente, à aprovação dos correspondentes órgãos diretivos;
- k) Zelar para que a **Associação**, seus órgãos e cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumpram adequadamente as suas funções;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- m) Apresentar trimestralmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas da **Associação**.

Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento, licença, afastamento ou vacância deste último.

ARTIGO 23. Ao Primeiro-Secretário compete:

- a) Organizar e orientar os trabalhos da Secretaria e assinar com o Presidente a correspondência e documentos da Associação;
- b) Fornecer os elementos para a confecção dos relatórios da Diretoria;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- d) Manter sob sua guarda e em ordem o livro de atas e os demais registros da **Associação**;
- e) Substituir o Vice-Presidente, em caso de impedimento, licença, afastamento ou vacância deste;
- f) Manter em ordem e sob sua guarda os documentos da **Associação**, bem como manter atualizado o cadastro de Associados;
- g) Publicar, a cada três (03) meses, os relatórios relativos aos atos praticados, afixando-os em local visível, na sede da **Associação**;
- h) Assinar, necessariamente em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, todos os contratos celebrados pela **Associação**;

Parágrafo Único. Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em casos de impedimento, licença, afastamento ou vacância deste último.

ARTIGO 24. Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pela arrecadação de contribuições devidas pelos associados, entregando respectivos recibos de pagamento e advertindo associados que estiverem em atraso com pagamentos;
- b) Manter sob sua guarda, devidamente organizados e escriturados a contabilidade da **Associação** e os registros econômico-fiscais obrigatórios, devendo estes obedecer às disposições legais ou normativas vigentes;
- c) Assinar, necessariamente em conjunto com o Presidente e o Secretário, todos os contratos celebrados pela **Associação**;
- d) Assinar, necessariamente em conjunto com o Presidente, todos os cheques da **Associação** para pagamentos diversos;
- e) Organizar os balancetes contábeis, apresentando-os à Diretoria Executiva e prestar contas e apresentar os balancetes fiscais, a cada 06 (seis) meses, nas Assembleias Gerais;
- f) Manter regularizados, atualizados e ordenados os documentos relativos às receitas e despesas da **Associação**;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da **Associação**.

Parágrafo Único. Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em casos de impedimento, licença, afastamento ou vacância deste último.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

[Handwritten signature]

Anderson

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das atividades da Diretoria Executiva, e será eleito na mesma forma e no mesmo dia que a Diretoria Executiva.

ARTIGO 26. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Aprovar os atos financeiros da Diretoria Executiva, antes da implementação ou execução dos mesmos;
- b) Aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, atividades e propostas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- c) Apreciar previamente e dar parecer sobre os balancetes da Diretoria Executiva a serem apresentados às Assembleias Gerais;
- d) Analisar os procedimentos, contábeis, fiscais e tributários da **Associação**;
- e) Examinar e emitir parecer por escrito a respeito do balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- f) Colaborar com a Diretoria Executiva na defesa dos interesses da **Associação** e da comunidade;
- g) Apresentar relatórios sobre eventuais irregularidades da Diretoria Executiva;
- h) Convocar Assembleia Geral, na eventualidade da Diretoria Executiva não cumprir seus deveres ou funções em conformidade com o presente Estatuto Social.

ARTIGO 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 28. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal-Titulares que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, em três (03) reuniões consecutivas ou em cinco (05) alternadas, e será substituído por seu Suplente ou, na falta deste, por associado escolhido em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 29. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes e registradas em livros próprios, sempre com a ratificação do Presidente do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E POSSE

ARTIGO 30. Mediante votação aberta; ou por aclamação, em caso de chapa única; os associados elegerão os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

ARTIGO 31. As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada por edital, afixado na sede social e em locais de fácil visualização por parte de todos os associados, com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência da data designada para o pleito, para que os associados tenham amplo conhecimento da data, horário, local de realização e pauta da Assembleia Geral. No caso de necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse de órgãos diretores da **Associação**, fica reduzido para, no mínimo, cinco (05) dias o prazo de convocação por edital; mantida sempre a possibilidade de ciência antecipada por parte de todos os associados quanto à data, horário, local de realização e pauta da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos órgãos diretivos da **Associação** é de 04 (quatro) anos consecutivos.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria Executiva será temporalmente coincidente com o mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32. A participação nas eleições dar-se-á através de chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não se admitindo a participação simultânea do mesmo candidato em mais de uma chapa ou cargo.

Parágrafo Primeiro. O prazo para inscrição de chapas será de, no mínimo, 10(dez) dias, antes da data designada para o pleito. Os pedidos de inscrição de chapa concorrente serão feitos por escrito à Diretoria Executiva da **Associação**, devendo conter nome, qualificação e endereço de cada um dos pleiteantes. Encerrado o prazo para inscrição de chapas concorrentes, será afixada na Sede da **Associação** relação de chapas concorrentes, contendo cada uma os nomes completos dos seus componentes e respectivos cargos a que se candidatam.

Parágrafo Segundo. Durante o período de inscrição de chapas correntes ao pleito, haverá, diariamente, um membro da Diretoria ou uma pessoa expressamente indicada pelo Presidente da **Associação** para, na Sede Social da entidade, em horário definido pela **Associação** e publicado em Edital de Convocação de eleições, recepcionar inscrições de chapas.

Parágrafo Terceiro. O número de cada chapa será definido pelo Presidente da **Associação**, respeitando-se a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.

Parágrafo Quarto. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova à correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do seu registro à candidatura.

Parágrafo Quinto. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estender-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo de registro de candidaturas.

ARTIGO 33. Para candidatar-se ou permanecer na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da **Associação** é pré-requisito, a partir inclusive do segundo mandato de Diretoria da **Associação**, ser morador e estar domiciliado especificamente no território nacional e comprovar através de livro de presença 48(quarenta e oito) participações ou seja por indicação de algum membro da diretoria e/ou conselho mediante votação em assembleia ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Poderão votar os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Segundo. Para concorrer às eleições, o candidato deve ser maior de idade ou emancipado legalmente e estar em dia com suas contribuições sociais para com a **Associação**.

Parágrafo Terceiro. Não poderão votar associados que estejam respondendo a processo judicial ou que tenham sido condenados por processo judicial transitado em julgado.

ARTIGO 34. O processo eleitoral será dirigido e fiscalizado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) Mesário e 02 (dois) Fiscais, por mesa coletora de votos.

Parágrafo Segundo. Instalada a Assembleia Geral para eleição; dentre os presentes, a Assembleia constituirá a mesa coletora e apuradora dos votos, que não poderá ser composta por candidatos ou por parentes em primeiro grau dos pleiteantes a cargos eletivos.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos votos e a promulgação dos eleitos far-se-ão imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Quarto. A posse dar-se-á imediatamente após a promulgação dos eleitos, devendo ser lavrada em ata de eleição e posse, devidamente assinada por todos os eleitos.

Parágrafo Quinto. Qualquer associado poderá recorrer do resultado do pleito, no prazo de cinco (05) dias, mediante petição escrita e fundamentada endereçada à Assembleia Geral.

TÍTULO V DAS PENALIDADES, DA RENÚNCIA E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

ARTIGO 35. São consideradas infrações às normas contidas nesse Estatuto Social:

- a) Deixar de participar de 05 presenças em Assembleia Geral, sem justificativa, durante seis (06) meses;
- b) Deixar de cumprir as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- c) Caracterizar má administração das rendas e do patrimônio da **Associação**;
- d) Abandonar cargos sem justificativa;
- e) Apresentar faltas injustificadas em três (03) Assembleias Gerais consecutivas ou em cinco (05) alternadas;

ARTIGO 36. O associado que descumprir as disposições contidas neste Estatuto poderá, por decisão da Diretoria Executiva, sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por até noventa (90) dias;
- c) Eliminação do quadro de associados.

Parágrafo Único. O associado que sofrer qualquer sanção poderá recorrer à Assembleia Geral, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de cinco (05) dias para proceder, com inteira liberdade, à sua defesa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA E DA VACÂNCIA

ARTIGO 37. No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrer:

A

Anderson

A

L

68

cy

ysmin

I

I

I

- a) Após a metade do exercício do mandato da Diretoria: será convocada Assembleia Geral dos associados para nomeação de uma Associação constituída de 03 (três) membros, destinada a concluir o restante do mandato, os quais assumirão as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- b) Antes da metade do exercício do mandato: convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, destinada à eleição de novos membros dos órgãos diretivos da **Associação**, dentro de 15 (quinze) dias, atendendo-se ao conteúdo das Eleições deste Estatuto Social, com posse imediata, para o cumprimento do restante do mandato, com direito somente 01 (uma) única reeleição;
- c) Em caso de renúncia ou vacância parcial, os cargos ou funções vagas serão preenchidos como segue:
- I) No caso da Diretoria Executiva, nomear-se-á membro do quadro associativo, aprovado pela Assembleia Geral.
 - II) No caso do Conselho Fiscal, o Presidente, convocará a Assembleia Geral, para a nomeação de novo membro do quadro associativo.
 - III) Os membros nomeados exercerão o mandato pelo prazo que faltava ao substituído.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO REGIME FINANCEIRO E DOS LIVROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 38. O patrimônio da **Associação** será constituído por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações de qualquer natureza;
- c) Arrecadação em eventos de qualquer natureza;
- d) Bens móveis e imóveis.

ARTIGO 39. A **Associação** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais e parcerias com o poder público.

Parágrafo Único. A **Associação** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

ARTIGO 40. A receita da entidade será constituída por contribuições dos associados, por doações, por arrecadações em eventos, patrocínios, aplicações financeiras e parcerias com o poder público.

ARTIGO 41. A **Associação** será gerida financeiramente, para que possa cumprir com seus objetivos e compromissos, programas, sendo que os associados estarão obrigados ao pagamento das contribuições, ordinárias e extraordinárias, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.


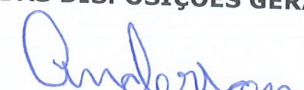

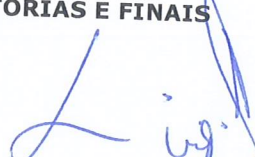


CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO E LIVROS

ARTIGO 42. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

ARTIGO 43. A **Associação** deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- b) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por legislação e/ou Regimento Interno.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

REGISTRO: _____

ARTIGO 44. O afastamento do cargo, de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dar-se-á mediante pedido expresso pelo interessado, ratificado perante a Assembleia Geral.

ARTIGO 45. Fica assegurado que qualquer reforma estatutária desta **Associação** dependerá de decisão aprovada em Assembleia Geral. O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo através de decisão em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, ou por manifestação expressa de mais de dois terços dos seus associados, e que passará a vigorar imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 46. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 47. A extinção ou dissolução da **Associação** dar-se-á:

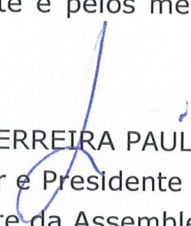
- a) Por sentença transitada em julgado;
- b) Por deliberação dos associados reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, obedecendo ao *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

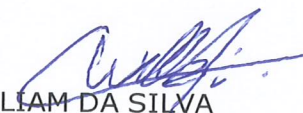
Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da **Associação**, seu eventual patrimônio remanescente destinar-se-á a entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, atendendo-se aos ditames deste Estatuto Social, no que couber;

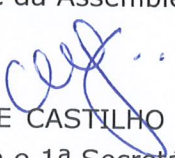
ARTIGO 48. O presente Estatuto Social entra em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

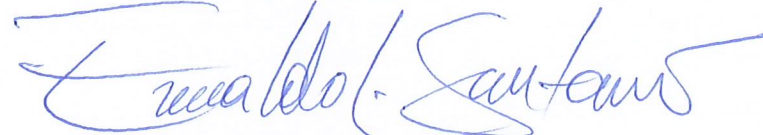
Em ato subsequente, o Presidente da Assembleia Geral coloca em pauta o item **3) da ordem do dia: Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**. Somente uma chapa apresentou candidatura, de forma que colocada em votação, a mesma foi eleita por unanimidade dos presentes, constituindo-se assim, o primeiro órgão diretivo, com mandato para o quadriênio 2024 a 2028, a ser exercido de 16/02/2024 a 16/02/2028, que está assim composto: **Diretoria Executiva: Presidente:** LUCAS FERREIRA PAULINO, brasileiro, solteiro, analista de recursos humanos, portador do RG nº 32.626.768 SSP/SP e CPF sob nº 312.941.568-88, residente na Rua Pará, 103, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09891-530; **Vice-Presidente:** WILIAM DA SILVA, brasileiro, casado, educador físico, portador do RG nº 45.411.024-8 SSP/SP e CPF sob nº 343.547.598-61, residente na Rua Pará, 109, Casa 02, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP.: 09891-530; **Primeiro-Secretário:** CRISTIANE CASTILHO MONTERA, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, portadora do RG nº 25.055.449-5 SSP/SP e CPF sob nº 183.753.148-03, residente na Rua Borba Gato, 86, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09891-610; **Segundo-Secretário:** ERINALDO LEITE SANTANA, brasileiro, casado, síndico profissional, portador do RG nº 29.048.327 SSP/SP e CPF sob nº 194.489.768-28, residente na Rua Sérgio Milliet, 777, Bloco 7, Apto 53, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09892-410; **Primeiro-Tesoureiro:** DANIEL MARTINS PALARIA, brasileiro, casado, gerente financeiro, portador do RG nº 26.523.695 SSP/SP e CPF sob nº 183.740.638-31, residente na Av. Humberto Alencar Castelo Branco, 1300 Bloco 05 Apto 51 - Bairro Assunção - São Paulo, São Bernardo do Campo - SP - Cep.: 09850-300; **Segundo-Tesoureiro:** REGIANE APARECIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, assistente comercial, portadora do RG nº 23.530.255 SSP/SP e CPF sob nº 161.718.728-30, residente na Rua Cecília, 130, Casa 02, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09891-040; **Conselho Fiscal:** **1º. Membro Efetivo:** CRISTIANO VIANA XAVIER GONÇALVES, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 29.038.317-1 SSP/SP e CPF sob nº 307.361.098-70, residente na Rua Jasmim da Espanha, 163, Jardim Brasília, São Paulo - SP - CEP 03585-040; **2º. Membro Efetivo:** SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 14.495.042 SSP/SP e CPF sob nº 064.061.688-79, residente na Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 670, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09895-400; **3º. Membro Efetivo:** ANDERSON LIMA, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, portador do RG nº 29.634.987-2 SSP/SP e CPF sob nº 286.693.888-71, residente na Rua Rui Barbosa, 184 Apto 202, Torre C, Jardim Olavo Bilac, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09725-780; **1º. Membro Suplente do Conselho Fiscal:** BRUNO FERREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 36.628.148 SSP/SP e CPF

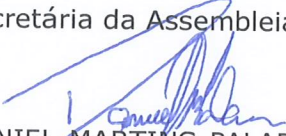
sob nº 371.883.178-36, residente na Rua dos Aliados, 45, Apto 71, Vila São Pedro, Santo André - SP, CEP 09210-210; **2º. Membro Suplente do Conselho Fiscal:** AMANDA RODRIGUES JUVÊNCIO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 44231657 SSP/SP e CPF sob nº 350.244.918-07, residente na Rua Simão Lopes, 1010 Apto 65, Bloco Brisa, Vila Moraes, São Paulo - SP - CEP 04167-001; **3º. Membro Suplente do Conselho Fiscal:** YASMIN MOHAMAD WEHBE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 44551176-X SSP/SP e CPF sob nº 387.632.438-65, residente na Rua Pará, 109, Casa 02, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09891-530. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente oferece a palavra a quem mais queira usá-la. Como não há interessados, ela dá a Assembleia por encerrada, da qual eu, Secretária assemblear, lavro esta ata, que, após ter sido lida e aprovada pelos presentes, segue assinada por mim, pela Presidente e pelos membros eleitos da direção e conselho fiscal, para que surta seus efeitos legais.


LUCAS FERREIRA PAULINO
Fundador e Presidente
Presidente da Assembleia


WILLIAM DA SILVA
Fundador e Vice-Presidente

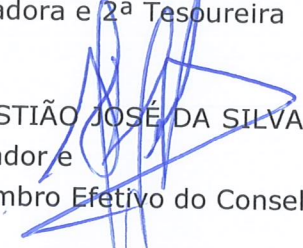

CRISTIANE CASTILHO MONTERA
Fundadora e 1ª Secretária
Secretária da Assembleia

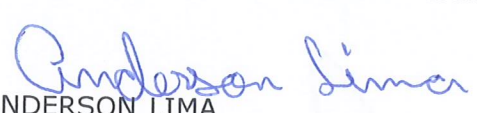

ERINALDO LEITE SANTANA
Fundador e 2ª Secretário

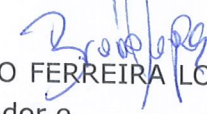

DANIEL MARTINS PALARIA
Fundador e 1ª Tesoureiro

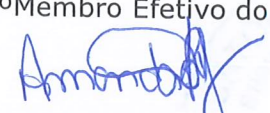

REGIANE APARECIDA DA SILVA
Fundadora e 2ª Tesoureira

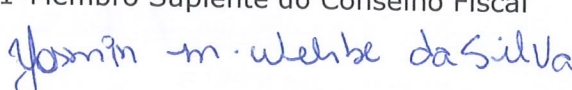
CRISTIANO VIANA XAVIER GONÇALVES
Fundador e
1º Membro Efetivo do Conselho Fiscal


SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
Fundador e
2º Membro Efetivo do Conselho Fiscal


ANDERSON LIMA
Fundador e
3º Membro Efetivo do Conselho Fiscal


BRUNO FERREIRA LOPES
Fundador e
1º Membro Suplente do Conselho Fiscal


AMANDA RODRIGUES JUVÊNCIO
Fundadora e
2º Membro Suplente do Conselho Fiscal


YASMIN MOHAMAD WEHBE DA SILVA
Fundador e
3º Membro Suplente do Conselho Fiscal


Andréia Maria Teixeira Varella - OAB/SP

236.724

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Frei Gaspar, 480 - São Bernardo do Campo CEP: 09720-440/Tel: (11) 4128-1400



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **230470** em **25/06/2024**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **217924** em **04/07/2024**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: ASSOCIACAO CULTURAL SAMBA DA PRACA
Natureza do Título.....: ESTATUTO SOCIAL
Observação.....:

Emolumentos.....:	R\$	268,59
Ao Estado.....:	R\$	76,26
Ao SEFAZ.....:	R\$	52,24
Ao FCRCPN.....:	R\$	14,14
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	18,44
Ao Iss.....:	R\$	5,50
Ao Fedmp.....:	R\$	12,93
<hr/>		
SUBTOTAL.....:	R\$	448,10
Condução.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	448,10
VALOR DO DEPÓSITO.....:		0,00
RECEBER.....:	R\$	448,10



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1223174PJC000010252CV24V

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2024.

Escrevente Autorizado

